



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO  
TOCANTINS – CI LAGO**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO  
COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI-  
LAGO - ADEQUADO À LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E AO DECRETO FEDERAL  
Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE  
CONSÓRCIOS PÚBLICOS.**

Os Municípios que integram o **Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-Lago** - através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 01/03/2012, aprovam o presente Estatuto Social do Consórcio, adequando-o à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, transformando o **CI - Lago** em consórcio público constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica:

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E  
FINALIDADE  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal Para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-Lago** – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. **O CI - Lago** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo quatro municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

**Art. 2º - O CI - Lago** é constituído pelos municípios de: Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Lajeado, Miracema do Tocantins, Palmas, Porto Nacional e Tocantínia, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação deste Estatuto.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral no Consórcio.

§ 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público, com adesão as cláusulas já especificadas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO  
TOCANTINS – CI LAGO**

---

**CAPÍTULO II  
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

**Art. 3º** - O **CI - Lago** terá sede Avenida Teotônio Segurado, Quadra 402 Sul, Área Verde, CEP 77.021-622 – Palmas Tocantins.

**Art. 4º** - A área de atuação do **O Consórcio Intermunicipal Para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-Lago** corresponderá à soma da extensão do território de seus Municípios integrantes que é de 14.788 km<sup>2</sup> (quatorze mil e setecentos e oitenta e oito quilômetros quadrados), a qual poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da exclusão de integrantes do mesmo, após deliberação e aprovação do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo (s) prefeito (s) do (s) município (s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

**Paragrafo único** – O **CI – Lago** tem área de abrangência em todos os territórios dos municípios consorciados, respeitada a autonomia municipal.

**Art. 5º** - O **CI - Lago** terá duração indeterminada.

**CAPÍTULO III  
DAS FINALIDADES**

**Art. 6º** - São finalidades do **CI - Lago**:

- I. Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- II. Prestar assessoramento técnico na elaboração de projetos de engenharia, agronomia e arquitetura;
- III. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, diretamente ou indiretamente relacionados com: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, tecnologia da informação, emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, esportes, cultura e segurança;
- IV. Realizar o devido planejamento e Gestão Ambiental, saneamento ambiental, coleta, reciclagem, compostagem transporte e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos em aterro sanitário;
- V. Articular para a implantação do Programa Agenda ambiental da administração Pública - A3P;
- VI. Prestar assessoramento na elaboração dos projetos e programas do ICMS Ecológico;
- VII. Possibilitar o transporte escolar, entre os municípios Consorciados, para qualquer nível de escolaridade;
- VIII. Realizar o devido Licenciamento Ambiental das atividades poluidoras consideradas de pequeno impacto ambiental local de pequeno porte, em conformidade com acordos com os órgãos ambientais: da União, do Estado e dos municípios abrangidos, quando existentes;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO**  
**TOCANTINS – CI LAGO**

- IX. Realizar assessoramento aos municípios no tocante aos desastres naturais, enchentes, inundações e possíveis áreas de risco;
- X. Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;
- XI. Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente as demais esferas constituintes de governo;
- XII. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a resguardar, promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida nos territórios dos municípios consorciados;
- XIII. Planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover o desenvolvimento socioambiental da região e implantar serviços afins.
- XIV. Conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios consorciados, mediante a modalidade de licitação do Pregão, adquirir bens e serviços comuns.

**Parágrafo Único** - Para cumprir as suas finalidades o **CI - Lago** poderá:

- I. Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III. Prestar a s seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais;
- IV. Realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso III deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- V. Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- VI. Contratar e ser contratado para prestação de serviços e locação de máquinas pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.
- VII. Prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

**TÍTULO II**  
**DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA GESTÃO ASSOCIADA**

**Art. 7º** - Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Estatuto.

**TÍTULO III**  
**DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO**  
**CAPÍTULO I**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO**  
**TOCANTINS – CI LAGO**

---

**DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 8º** - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I. Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

**CAPÍTULO II**

**DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art 9º** - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**TÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo único** - O Consórcio será regulamentado pelo Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA**

**Art. 11** - O **CI-Lago** terá uma estrutura básica superior e uma Diretoria Técnica, da seguinte forma:

I – Composição da estrutura básica superior:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho Fiscal;
- iii. Diretoria Executiva.

II – Composição da Diretoria Técnica:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO**  
**TOCANTINS – CI LAGO**

---

- i. Diretoria Técnica;
- ii. Diretoria Jurídica;
- iii. Diretoria Administrativa e Financeira

§ 1º Cada diretoria poderá ter um adjunto, conforme determinação da Assembleia Geral, para substituir o primeiro em suas faltas.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 12** - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo, dos Municípios consorciados, e será coordenada por uma Diretoria Executiva, assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, excluindo-se os meses de janeiro e julho, com pauta pré-definida, sendo que a reunião do primeiro mês de cada ano tratará da deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior; e no último mês para tratar sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda no mês de agosto para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no ano em que houver e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por 2/3 de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO**  
**TOCANTINS – CI LAGO**

---

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada em quaisquer áreas do território dos municípios consorciados

**Art. 14** - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O voto será público e nominal.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Fiscal e os Diretores Executivos;
- II. Homologar o ingresso no Consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III. Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV. Aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V. Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- VI. Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII. Eleger um representante, dentre os membros da Assembleia Geral ou da Diretoria Técnica, para, em parceria com o Presidente, movimentar as contas bancárias do **CI-Lago**;
- VIII. Aprovar:
  - a. O Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais,
  - b. A previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
  - c. A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
  - d. O plano de metas;
  - e. O relatório anual de atividades;
  - f. A prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
  - g. A realização de operações de crédito;
  - h. Os valores a serem repassados aos Diretores Técnicos a título de jeton;
  - i. A celebração de convênios;
  - j. A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
  - k. A mudança da sede.
  - l. A cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX. Autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos necessários para o funcionamento do **CI-Lago**;
- X. Prestar contas ao órgão concesso dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XI. Contratar serviços de auditoria externa;
- XII. Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- XIII. Deliberar quanto ao número de colaboradores e da remuneração dos empregos necessários ao devido funcionamento do Consórcio;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO**  
**TOCANTINS – CI LAGO**

- XIV. Estabelecer a orientação superior do Consorcio, quanto aos atos, ações e inconsistências advindas e/ou decorrentes da implantação da UHE Luís Eduardo Magalhães;
- XV. Aprovar a extinção do consórcio;

**Art. 16** - O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I. Unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XV, do artigo anterior;
- II. Maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VIII, alínea “h”, do artigo anterior;
- III. Maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação;

§ 3º No início de cada reunião da assembleia Geral, a ATA da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação dos membros presentes.

- i. A ATA da reunião anterior deverá ser enviada aos Prefeitos, cabendo-lhes, neste caso, somente a sua discussão e aprovação.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CI-Lago**, sendo composto por cinco membros efetivos e seus respectivos suplentes, assim distribuídos: dois vereadores representando as câmaras municipais, um representante de Conselho Municipal de qualquer área afeta do **CI-Lago**, um representante de fundo Municipal de qualquer área afeta do **CI-Lago** e de um Secretário Municipal, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seus mandatos coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de dois anos;

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

**Art. 19** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

**Art. 20** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO**  
**TOCANTINS – CI LAGO**

---

escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**SEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 17 – O CI – Lago** será coordenado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º - Compete ao Presidente do Consórcio:**

- I. Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores a termo comercial, em geral, nas instituições financeiras e no âmbito forense;
- II. Presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
- III. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- V. Movimentar em conjunto com o membro eleito conforme o artigo 15 inciso VII as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VI. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII. Exonerar qualquer membro da Diretoria Técnica do Consórcio;
- VIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- IX. Repassar o cargo àquele que o suceder na Prefeitura de sua cidade, até nova eleição.

**§ 2º - Compete ao Vice Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Presidente

**§ 3º - Compete ao Secretário**

**I - Secretariar** os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;

**II - Diligenciar**, permanentemente, junto a Diretoria Técnica do Consórcio sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria Administrativa e pela guarda dos documentos do consórcio.

**SEÇÃO IV**  
**DA DIRETORIA TÉCNICA**

**Art. 21 - A Diretoria Técnica** é o órgão Técnico Operacional do **CI-Lago**, responsável por sua gestão técnica, jurídica, contábil, administrativa e social e, será constituída por um **DIRETOR** Técnico, um **DIRETOR** Jurídico e um **DIRETOR** Financeiro, indicados pela Assembleia Geral.

**Art. 22 - Compete a DIRETORIA Técnica:**

- I. Recomendar os estudos de soluções técnicas, sociais, econômicas legais e administrativos para os problemas, dos municípios consorciados, em especial





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO**  
**TOCANTINS – CI LAGO**

---

- aos decorrentes dos Impactos Ambientais advindos e/ou decorrentes da implantação da UHE Luís Eduardo Magalhães;
- II. Estabelecer o Planejamento Integral com base no desenvolvimento sustentável;
  - III. Coordenar a Política de investimentos nos municípios consorciados;
  - IV. Prestar assistência técnica aos municípios consorciados;
  - V. Coordenar a execução de fóruns e palestras;
  - VI. Representar o **CI – Lago** nos Conselhos dos quais ele é membro;
  - VII. Coordenar o **CI – Lago** quanto aos atos relativos às questões técnicas, jurídicas, contábeis, administrativas e sociais;
  - VIII. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, em conformidade com as determinações do Presidente do Consórcio;
  - IX. Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
  - X. Elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
  - XI. Coordenar a administração de pessoal, material, comunicações internas e do patrimônio do Consórcio, de acordo com a política administrativa adotada;
  - XII. Propor à Diretoria Executiva o quadro de pessoal, níveis salariais e demais vantagens dos servidores, observadas as disposições legais e regulamentares vigente;
  - XIII. Propor à Diretoria Executiva os valores de diárias para o quadro de pessoal e Diretores técnicos;
  - XIV. Propor ao Presidente a admissão, demissão e promoções de servidores, bem como a concessão de licenças e punições;
  - XV. Dar execução às decisões de caráter administrativo;
  - XVI. Assinar, juntamente com o Presidente, outros documentos relativos à sua área de competência e que envolvam as responsabilidades do consórcio, ressalvados aqueles que acarretem ônus financeiros;
  - XVII. Propor planos e programas relativos às matérias de sua competência, especialmente quanto a controle, manutenção, segurança e conservação dos bens móveis do consórcio;
  - XVIII. Assinar, em conjunto com o Presidente, os atos e contratos que obriguem o consórcio ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ele;
  - XIX. Instituir as comissões de licitação, permanente e especiais, nos termos da legislação vigente;
  - XX. Elaborar e propor outros planos relativos às matérias de sua competência;
  - XXI. Apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente.
  - XXII. Exercer outras atividades que lhes forem determinadas pelo Presidente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO**  
**TOCANTINS – CI LAGO**

- XXIII. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Presidente ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Fiscal;
- XXIV. Cumprir e fazer cumprir as finalidades do **CI – Lago** dispostas no Artigo 6º deste Estatuto.

§ 1º. A **DIRETORIA** Técnica será representada por um de seus diretores, escolhido entre os pares, as tarefas serão desenvolvidas por área de atuação.

§ 2º Fica Instituído Jeton para os Diretores Técnicos, quando da participação nas reuniões e ou eventos promovidos pelo CI - Lago.

**TÍTULO V**  
**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 23** - O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções/Estatuto, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do Consórcio.

**Art. 24** - O quadro de pessoal do Consórcio será composto de tantos empregos públicos quantos necessários para exercício de suas funções.

§ 1º Os empregados Públicos componentes do consórcio deveram ser ocupados por profissionais com comprovada experiência de gestão de serviços públicos, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos será deliberada pela Assembleia Geral.

§ 3º Os empregados públicos não tem direito à estabilidade no serviço público.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 25** - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

**Art. 26** - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados conforme lei federal.

**TÍTULO VI**  
**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 28** - O patrimônio do **CI-Lago** será constituído:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO**  
**TOCANTINS – CI LAGO**

---

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;  
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privados.

**Art. 29** - Constituem recursos financeiros do **CI-Lago**:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

**Art. 30** - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

**TÍTULO VII**

**CAPÍTULO V**

**DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**Art. 31** - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

**Art. 32** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CI-Lago** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

**TÍTULO VIII**

**DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA RETIRADA**

**Art. 33** - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

**CAPÍTULO II**

**DA EXCLUSÃO**

**Art. 34** - Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

**Parágrafo Único** - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Art. 35** - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO**  
**TOCANTINS – CI LAGO**

---

**Parágrafo Único** - A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

**CAPÍTULO III**  
**DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 36** - A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **CI-Lago** vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de agosto do exercício seguinte a ratificação por lei de todos os Municípios consorciados.

**Art. 38** - Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo **CI-Lago**, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º Os funcionários contratados pelo **CI-Lago** até a data da publicação do Protocolo de Intenções permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concurso público.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DA BACIA DO MÉDIO**  
**TOCANTINS – CI LAGO**

---

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 40** - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções/Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Art. 41** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 42** – Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

**Art. 43** – O extrato do Estatuto do Consórcio Público será publicado na imprensa oficial, no âmbito de cada ente consorciado.

**Art. 44** – Fica alterado e aprovado o presente Estatuto pelos entes consorciados em assembleia específica para esse fim, em 01/03/2012 e será Registrado no Cartório de Registro Civil competente.

Palmas, 01 de março de 2012.